



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	5
Errata	14
Licitações e Contratos	15
Homologação / Adjudicação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 368/2025
de 29 de agosto de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que pela Portaria nº 277, de 18.05.2022, foram nomeados diversos representantes para a Comissão de Readequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

Considerando que diversos nomeados não guarda mais relação com a representação para os quais foram nomeados naquela ocasião,

RESOLVE:

1º - A Comissão de Readequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Capela do Alto, instituído pela Portaria nº 277, de 18 de maio de 2022, ficam a partir da vigência desta Portaria, assim constituída:

Representantes de Professor de Educação Básica

I:

Titular: Gabrieli Ribeiro de Moura
Suplente: Paula de Medeiros

Representantes de Professor de Educação Básica

II:

Titular: Sheila de Fátima Lara Negretti
Suplente: Glaucia Cristina Silva Buzato

Representantes de Professor de Educação Básica

III:

Titular: Jonathan Antunes Teixeira
Suplente: Juliana Papa Domingues

Representantes de Professor Adjunto I, II e III:

Titular: Luiz Antônio de Almeida Rodrigues Junior
Suplente: Yolanda Cristina Zucon

Representante de Professor de Educação

Especial:

Elisângela Correa de Almeida

Representantes de Psicopedagoga:

Elaine de Lourdes Correa

Representantes dos Gestores:

Coordenador Pedagógico:

Titular: Pedro Roberto Rezende de Almeida

Suplente: Maria Jose Alves de Almeida

Vice-Diretor:

Titular: Lucineia Aparecida Menck Quevedo

Suplente: Cassiano Conceição

Diretor:

Titular: Janete Cristina Rodrigues Salas Gomes

Suplente: Tânia Aparecida Pires Moreira

Representantes da Secretaria Municipal de

Educação:

Titular: Andréa Marques Acosta Knittel

Suplente: Raquel Floriano da Rosa

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Araçoiaba da Serra e Região:

Luciana Machado Gutierrez Soares de Almeida

Amarildo Antônio Ferreira

Representantes do Executivo:

Gabinete:

Titular - Marcelo Lindolfo Domingues

Suplente - Denise Maria de Lima Coelho

Departamento Jurídico

Titular - Rogério Aparecido dos Santos

Suplente - Josileide Aparecida Ribeiro

Departamento de Recursos Humanos

Titular - Elizete Correa Cleto

Suplente - Leonel Fabrício de Oliveira

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de agosto de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 372/2025

de 01 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento ocorrido em 30.08.2025 do contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Nivia Rodrigues de Carvalho, matrícula funcional nº 4325, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar rescindido a partir de 30.08.2025 o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Nivia Rodrigues de Carvalho, matrícula funcional nº 4325, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 3 de 15

PORTARIA Nº 373/2025

de 01 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento ocorrido em 30.08.2025 do contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Gabriella Mattos, matrícula funcional nº 4323, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar rescindido a partir de 30.08.2025 o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Gabriella Mattos, matrícula funcional nº 4323, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 374/2025

de 01 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento ocorrido em 30.08.2025 do contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Jessica Aparecida Leon Campos, matrícula funcional nº 4326, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar rescindido a partir de 30.08.2025 o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Jessica Aparecida Leon Campos, matrícula funcional nº 4326, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 375/2025

de 01 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento ocorrido em 30.08.2025 do contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Maria Lohanni Moura Madeira, matrícula funcional nº 4324, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar rescindido a partir de 30.08.2025 o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Maria Lohanni Moura Madeira, matrícula funcional nº 4324, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 376/2025

de 01 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento ocorrido em 30.08.2025 do contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 01.05.2025, com a servidora Valeria de Fatima Alves, matrícula funcional nº 4322, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar rescindido a partir de 30.08.2025 o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 01.05.2025, com a servidora Valeria de Fátima Alves, matrícula funcional nº 4322, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 4 de 15

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 377/2025

de 01 de Setembro de 2025.

“Dispõe sobre substituição de Gestor do Convênio nº 103194/2023, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais”

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º- Designar o Senhor **ANDRÉ CESAR D'ALMEIDA**, Contador, devidamente habilitado, inscrito no **CRC sob o nº 1SP346495/O-0**, emitida em 26/08/2024, como gestor do Convênio 103194/2023, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em substituição a Domingos Victor Santos Santana, nomeado pela portaria nº 421/2023 de 29/09/2023.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de Setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 5 de 15

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto - SP - CEP 18.195-033 ☎(015) 3267- 1210

RESOLUÇÃO SME Nº 19, de 28 de Agosto de 2025

Institui o Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências correlatas.

ELAINE DE LOURDES CORRÊA DOS SANTOS, Coordenadora Geral de Educação de Capela do Alto - SP, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu art. 6º que a educação é um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a obrigação conjunta do Poder Público e dos pais ou responsáveis em zelar pela frequência à escola de seus filhos ou dependentes, conforme art. 5º, § 1º, III da Lei nº 9.394/96 e art. 54, § 3º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias constantes nos itens 1.15 e 2.5, que estabelecem a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, respeitando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar, com o objetivo de promover e incentivar a permanência dos estudantes nas escolas públicas municipais por meio de ações direcionadas a identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e jovens em idade escolar que encontram-se em risco ou em situação de frequência irregular, abandono e evasão escolar, visando garantir seu direito à educação.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, configura-se:

I - frequência irregular quando verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎(015) 3267- 1210

- a) 2 (duas) ausências injustificadas consecutivas;
- b) 3 (três) ou mais ausências injustificadas intercaladas em uma mesma semana;
- c) 4 (quatro) a 5 (cinco) ausências injustificadas consecutivas no mesmo mês;

II - risco de abandono ou evasão escolar quando o aluno atinge a sexta falta injustificada em um mesmo mês ou quando o número de faltas atingir 20% (vinte por cento) do total de horas letivas no bimestre;

III - abandono escolar quando o aluno abandona a escola sem concluir os estudos e sem retorno posterior a qualquer rede de ensino;

IV - evasão escolar quando o aluno que estava matriculado em um determinado ano, sendo aprovado ou reprovado, não efetua a matrícula para dar continuidade aos estudos no ano seguinte.

Parágrafo único. Informações coletadas pelos sociais e ou intersetoriais, como os Assistentes Sociais ou Agentes Comunitários de Saúde e outros profissionais vinculados à Administração Pública Municipal que realizam visitas domiciliares nas residências dos munícipes poderão ser utilizadas para verificar a ocorrência de situações de abandono e evasão escolar.

Art. 3º O Plano de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar contemplará ações organizadas nos seguintes eixos:

- I - acolhimento e conscientização dos alunos e seus responsáveis legais;
- II - acompanhamento dos índices de frequência escolar;
- III - acompanhamento individualizado dos alunos em situação de infrequência, abandono, evasão ou exclusão escolar.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar e executar, juntamente com as escolas da rede pública municipal, as ações do Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar, podendo atuar de forma conjunta com outros setores da Administração Municipal e demais órgãos e instituições que atuam na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em especial o Conselho Tutelar e o Ministério Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎(015) 3267- 1210

Art. 4º São consideradas ações de acolhimento e conscientização dos alunos e seus responsáveis legais de que trata o inciso I do art. 3º, sem prejuízo de outras:

I - promoção de eventos como reuniões, rodas de conversa, palestras e afins dedicados a informar a comunidade escolar acerca das ações relacionadas ao Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e Evasão Escolar e demais aspectos legais concernentes ao acesso à educação e permanência de crianças e adolescentes na escola, podendo ser realizados de maneira presencial ou remota;

II - colocação de cartazes e pôsteres informativos nas escolas e pontos estratégicos da cidade;

III - publicações em redes sociais e sites da administração pública;

IV - veiculação de mensagens em rádio, jornais e outros meios de comunicação existentes no município.

Art. 5º O acompanhamento dos índices de frequência escolar será realizado pelos professores, com apoio da equipe de gestão escolar, por meio da realização de chamada e consequente registro da presença/ausência dos alunos no Diário de Classe.

Parágrafo único. Cabe aos professores comunicar o Diretor de Escola, informando o nome do aluno e as datas das ausências, sempre que verificada a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - 2 (duas) ausências injustificadas consecutivas;

II - 3 (três) ou mais ausências injustificadas intercaladas em uma mesma semana;

III - 4 (quatro) a 5 (cinco) ausências injustificadas consecutivas no mesmo mês;

IV - quando o aluno atingir a sexta falta injustificada em um mesmo mês ou quando o número de faltas atingir 20% (vinte por cento) do total de horas letivas no bimestre.

Art. 6º Cabe ao Diretor de Escola adotar as medidas de acompanhamento individualizado do aluno ou dependente por meio das seguintes providências, sem prejuízo de outras que oportunamente se fizerem necessárias:

I - na ocorrência das hipóteses dos incisos I e II do parágrafo único do art. 5º:

a) contatar os responsáveis legais do aluno a fim de verificar o motivo das ausências e reforçar a importância da frequência do aluno e da obrigação da escola de comunicar o Conselho Tutelar a partir da ocorrência da sexta falta injustificada;

b) o contato com os responsáveis de que trata a alínea “a” deverá ser realizado, preferencialmente, via telefone, sendo admitido o encaminhamento de mensagens via



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎(015) 3267- 1210

e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, quando fracassadas as tentativas de contato telefônico;

c) quando do retorno do aluno à escola, convoca-lo para momento de escuta junto aos profissionais de suporte pedagógico da escola e, necessário, do Centro de Referência Educacional, de forma a oportunizar ao aluno momento para relatar os motivos que o levaram a faltar e suas impressões sobre o ocorrido em um ambiente seguro e sem julgamentos, visando promover seu acolhimento, identificar eventuais fatores que o levaram a se ausentar e renovar seu compromisso com a frequência regular na escola;

d) promover o registro detalhado de cada uma das providências tomadas mediante no Relatório de Mobilização Escolar constante do Anexo I desta Resolução, a ser mantido junto a ficha do aluno.

II - na ocorrência das hipóteses do inciso III do parágrafo único do art. 5º, além das medidas previstas nas alíneas do inciso I deste artigo, o Diretor de Escola deverá convocar os responsáveis legais para que compareçam à escola visando tratar acerca do excesso de ausências injustificadas, ressaltando a obrigação conjunta dos pais e da escola de zelar pela frequência à escola e imposta pelo art. 5º, § 1º, III da Lei nº 9.394/96 (LDB), bem como a obrigação da escola de comunicar o Conselho Tutelar quando o aluno atingir a sexta falta injustificada em um mesmo mês ou quando o número de faltas atingir 20% (vinte por cento) do total de horas letivas no bimestre, registrando a reunião em ata a ser assinada por todos os participantes;

III - na ocorrência das hipóteses do inciso IV do parágrafo único do art. 5º e tendo sido tomadas as providências previstas nos incisos I e II deste artigo, o Diretor de Escola deverá encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, na seguinte conformidade:

a) encaminhar o Relatório de Mobilização Escolar (Anexo I) do aluno e Ficha de Encaminhamento (Anexo II) em formato PDF, DOC ou DOCX (não usar fotos) ao e-mail institucional do Conselho Tutelar conselhotutelar@capeladoalto.sp.gov.br com cópia ao e-mail institucional da Busca Ativa Municipal busca.ativa@edu.capeladoalto.sp.gov.br – no campo ASSUNTO deve constar o NOME DO ALUNO – as devolutivas devem ocorrer no mesmo email – e se houver nova ocorrência com o mesmo aluno, usar o mesmo email para se manter um processo contínuo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎(015) 3267- 1210

b) dar ciência à Secretaria Municipal de Educação, através da Supervisão de Ensino acerca da situação do aluno, juntando cópia dos documentos necessários para acompanhamento, por meio de sistemas digitais utilizados pela pasta.

IV - verificada a ocorrência de situação de abandono ou evasão escolar descritas nos incisos III e IV do art. 2º desta Resolução, o Diretor de Escola deverá realizar, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 (cinco) dias úteis cada, solicitando a regularização da situação de seus filhos/dependentes e registrando o ocorrido no Relatório de Mobilização Escolar (Anexo I), ainda que não disponha de todos os dados do menor em situação de abandono ou evasão escolar:

a) caso não disponha de meios para realizar a notificação de que trata o § 1º, o Diretor de Escola deverá solicitar auxílio à Secretaria Municipal de Educação, mediante encaminhamento de ofício;

b) decorridos 5 (cinco) dias úteis da última notificação formal e não tendo havido manifestação satisfatória dos pais ou responsáveis, o Diretor de Escola ou a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o caso ao Conselho Tutelar, adotando para tanto, no que couber, as providências descritas no inciso III deste artigo.

Art. 7º - Durante a realização das medidas de acompanhamento individualizado de que tratam o art. 6º, serão oferecidas possibilidades de recuperação da aprendizagem aos alunos acompanhados, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades não desenvolvidas, mediante a aplicação de mecanismos de apoio aos processos de ensino, nos termos das normativas vigentes e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 8º - Cessadas as infrequências do aluno, a unidade escolar deverá elaborar um plano de acompanhamento individualizado a fim de reintegrá-lo à escola, visando sua permanência.

Art. 9º - Se após tomadas todas as ações previstas no presente Plano de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar, inclusive após atuação do Conselho Tutelar, o aluno não retornar à escola, configurando abandono ou evasão escolar, o Ministério Público deverá ser acionado mediante encaminhamento do processo do Conselho Tutelar, informando acerca do ocorrido e solicitando providências contra os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎(015) 3267- 1210

pais ou responsáveis do aluno, anexando aos autos todos os documentos juntados ao longo do processo de acompanhamento individual do aluno.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela do Alto - SP, __ de _____ de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE DE LOURDES CORREA SANTOS
Data: 01/09/2025 15:21:38-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ELAINE DE LOURDES CORREA SANTOS
Coordenadora Geral de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎ (015) 3267- 1210

TIMBRE DA ESCOLA

ANEXO I

Relatório de Mobilização Escolar

Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome do aluno:

Unidade escolar:

Ano:

Data de nascimento: __/__/____

Endereço com nº:

Bairro:

Município:

CEP:

Referência (opcional):

Observações adicionais: indicar informações relevantes, por exemplo, se o aluno tem transtorno ou deficiência, pais separados, regime de guarda, quem detém a guarda, etc.

CONTATO DOS GENITORES/RESPONSÁVEL LEGAL

GENITOR:

Nome:

Telefone Fixo:

Celular:

WhatsApp:

E-mail:

Endereço profissional (se houver):

GENITORA

Nome:

Telefone fixo:

Celular:

WhatsApp:

E-mail:

Endereço profissional (se houver):

RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:

Telefone fixo:

Celular:

WhatsApp:

E-mail:

Endereço profissional (se houver):

CONTATO DE EMERGÊNCIA NA AUSÊNCIA DOS GENITORES/RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:

Telefone fixo:

Celular:

WhatsApp:

Endereço com número:

Bairro:

Município:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎ (015) 3267- 1210

TIMBRE DA ESCOLA
PROVIDÊNCIAS TOMADAS
ACRESCER PROVIDÊNCIAS CONFORME NECESSÁRIO

PROVIDÊNCIA 01

Data: __/__/__

Meio de comunicação: () Ligação () E-mail () WhatsApp () Pessoalmente
() Outro: _____

Responsável(is) da escola: _____

Descrição detalhada: _____

PROVIDÊNCIA 02

Data: __/__/__

Meio de comunicação: () Ligação () E-mail () WhatsApp () Pessoalmente
() Outro: _____

Responsável(is) da escola: _____

Descrição detalhada: _____

PROVIDÊNCIA 03

Data: __/__/__

Meio de comunicação: () Ligação () E-mail () WhatsApp () Pessoalmente
() Outro: _____

Responsável(is) da escola: _____

Descrição detalhada: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎(015) 3267- 1210

TIMBRE DA ESCOLA

ANEXO II

Ficha de Encaminhamento ao Conselho Tutelar
Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

Nome:

Cargo:

Escola:

Telefone p/ contato:

E-mail:

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

- () Risco de abandono ou evasão escolar (6 faltas consecutivas no mesmo mês)
() Risco de abandono ou evasão escolar (Superou o limite prudencial de 20% do total de horas letivas no mês)
() Situação de abandono escolar
() Situação de evasão escolar
() Outro:

Segundo as determinações do Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar, encaminho o caso do(a) aluno(a) _____, matriculado na escola _____, para providências do Conselho Tutelar.

As informações do aluno e de seus genitores/responsáveis legais, bem como descrição detalhada das providências tomadas até aqui pela equipe escolar constam do **Relatório de Mobilização Escolar**, anexado no mesmo e-mail desta ficha.

Solicitamos que seja dada devolutiva à escola acerca das providências tomadas tão logo seja possível e nos colocamos desde já à disposição para eventuais esclarecimentos nos canais mencionados acima, renovando os préstimos de estima e consideração.

***OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

Capela do Alto, ____ de _____ de ____

Nome:

Assinatura e carimbo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 14 de 15

Errata



PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO.
CAPELA DO ALTO, SP- CNPJ 46.634.007/0001-14.
FONE-(15)3267-8800 CEP 18.195.000



ERRATA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS A CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDO) GESTÃO 2025/2026

Edital de divulgação dos candidatos a CIPA, publicada na edição nº 1598 de 29 de agosto de 2025, no Diário Oficial do Município de Capela do Alto-SP, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Daiana Andreza de Jesus Moreira

Leia-se:

Daiane Andreza de Jesus Moreira

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, ao 01
de Setembro de 2025.


AMARILDO ROGERIO MENCK
VICE-PRESIDENTE DA CIPA.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 15 de 15

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 037/2025 - Despacho:
HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro à
Empresa: **TROFÉUS SÃO ROQUE LTDA EPP**
96.165.170/0001-03 no valor de **R\$ 73.999,98**.

Capela do Alto, 29 de Agosto de 2025.

Henrique Daniel Leme

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6441-16f5-2011-2fb4-1e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1600, ano VIII, veiculado em 01 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por HENRIQUE DANIEL LEME (CPF ***949178**) em 01/09/2025 às 16:25:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6441-16f5-2011-2fb4-1e>